



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**LIDERANÇA DA MINORIA**

**PROJETO DE LEI N° 7.009, DE 2006.**  
**(Do Poder Executivo)**

*Dispõe sobre a organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho, institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho – PRONACOOP e dá outras providências.*

**EMENDA MODIFICATIVA N° , DE 2006.**

Dê-se ao artigo 30 do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 30. A cooperativa de trabalho tem até dezoito meses a contar da publicação desta Lei ou de sua constituição, para assegurar aos associados a garantia prevista no art. 7º.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 30 do PL nº 7.009, de 2006 prevê o prazo de trinta e seis meses para que a cooperativa assegure aos filiados retiradas proporcionais às horas trabalhadas, não inferiores ao piso da categoria profissional. Segundo a Exposição de Motivos, o prazo foi fixado considerando-se o desafio econômico que a garantia de tais direitos representará para algumas cooperativas. No entanto, entendemos que se trata de prazo demasiado extenso para a implementação dessa norma em prol dos filiados. Afinal, as retiradas consistem na retribuição devida aos integrantes da sociedade, em virtude do trabalho desenvolvido.

Desta forma, a presente emenda visa a reduzir para dezoito meses o prazo de efetivação da norma do art. 7º, a fim de garantir em prazo razoável o cumprimento do direito dos associados à retirada proporcional às horas trabalhadas.

Sala das sessões, de maio de 2006.

**Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA**  
Líder da Minoria